



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 59/16:

Extingue o IRSE — Instituto Regulador do Sector Eléctrico, cria o Instituto Regulador dos Serviços de Electricidade e de Água, abreviadamente designado por IRSEA, aprova o seu Estatuto Orgânico e transfere a universalidade dos direitos e obrigações, titulados pelo Instituto Regulador do Sector Eléctrico, assim como todo o património a ele afecto para o IRSEA. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 208/14, de 18 de Agosto.

#### Despacho Presidencial n.º 32/16:

Aprova a minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria para a Continuação dos Trabalhos de Implementação da Reforma Tributária em Angola, no âmbito do Plano Estratégico da Administração Geral Tributária, a celebrar entre a Administração Geral Tributária (AGT) e a McKinsey International, Inc.

#### Despacho Presidencial n.º 33/16:

Aprova a alteração do n.º 1 do artigo 9.º do Despacho Presidencial n.º 52/13, de 21 de Junho, que aprova o Regulamento do Grupo Multisectorial para a Reintegração dos Ex-Militares.

#### Despacho Presidencial n.º 34/16:

Cria a Comissão Interministerial de Coordenação de Ações de Reintegração Sócio-Económica dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, coordenada pelo Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

#### Despacho Presidencial n.º 35/16:

Cria a Comissão Interministerial para Elaboração de um Estudo e Produção de Propostas para Conter e Combater a Violência contra as Crianças e outros Grupos Sociais Vulneráveis, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

### Ministérios das Finanças, da Administração do Território e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 151/16:

Cria em cada Província um Grupo de Trabalho encarregue de coordenar e desenvolver todas as ações ligadas ao processo de Cadastramento dos Funcionários Públicos e Agentes Administrativos no Sistema de Segurança Social, coordenado pelo Vice-Governador para a Área Social.

### Ministério dos Assuntos Parlamentares

#### Decreto Executivo n.º 152/16:

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 153/16:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção para os Assuntos Legislativos deste Ministério.

### Ministério dos Petróleos

#### Decreto Executivo n.º 154/16:

Autoriza a unificação das áreas de Desenvolvimento Norte e Sul do Projecto Kaombo passando a designar-se por Área de Desenvolvimento Kaombo, da Concessão do Bloco 32.

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 112/16:

Autoriza a desvinculação e alienação dos Imóveis Vinculados, sitos nos Municípios do Sambizanga, Rua Comandante Valódia n.º 167 - 2.º andar, Apartamento E - Bairro Operário, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra n.º 167, 1.º andar, Apartamento n.º 16 e Rua Femão Lopes n.º 35, e da Ingombota nas Ruas Massangano n.º 68/70, Cónego Manuel das Neves n.º 117 (Ex-Rua Paiva Couceiro), Bairro Patrice Lumumba, Rua Lénine, Casa n.º 29 R/C e Casa n.º 3 (Ex-Avenida Brito Godins) Zona 7, Luanda e subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Coordenador da Comissão Multisectorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV) para em representação deste Ministério proceder a celebração da escritura pública referente aos imóveis.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 59/16 de 16 de Março

O Programa Nacional Estratégico para a Água 2013-2017, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 9/13, de 31 de Janeiro, prevê a criação de uma entidade reguladora para o Sector das Águas;

2. Sempre que possível, antes do encerramento da reunião, os participantes poderão propor a data e hora da realização do próximo Conselho Consultivo.

**ARTIGO 8.º  
(Funcionamento)**

1. Aberto o Conselho Consultivo, antes do início dos trabalhos, é solicitado aos participantes pronunciamento prévio sobre a ordem de trabalho, ou quaisquer outras informações de interesse para a reunião.

2. A intervenção a título prévio não poderá exceder três minutos por cada participante, salvo se o assunto levantado no mesmo ser considerado de extrema importância, pela Mesa.

3. Para cada assunto em debate, os participantes podem intervir uma única vez, num período não superior há cinco minutos, devendo a réplica apenas ser admissível, nos casos em que se pretende buscar consenso.

4. O uso da palavra pelos participantes não deve ser para fins diversos do ponto em discussão, devendo a Mesa, caso se verifica tal prática, cancelar a intervenção.

5. Os participantes podem pedir esclarecimentos e apresentar defesa, nas questões directamente ligadas a área da sua actividade, colocadas a seu desfavor.

6. A intervenção dos participantes, nos casos não indicados pela Mesa, deve ser solicitada mediante levantamento do braço.

**CAPÍTULO IV  
Deposições Finais**

**ARTIGO 9.º  
(Alterações)**

1. O presente Regimento pode ser alterado por decisão do Ministro ou sob proposta dos membros do Conselho Consultivo.

2. A proposta de alteração ao presente Regimento deve ser encaminhada com a respectiva fundamentação ao Gabinete do Ministro para apreciação de decisão do Ministro.

3. As alterações aprovadas são homologadas por Despacho do Ministro.

**ARTIGO 10.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Regimento entra imediatamente em vigor na data da sua aprovação.

A Ministra, *Rosa Luís de Sousa Micolo*.

**Decreto Executivo n.º 153/16  
de 16 de Março**

Considerando que por Decreto Presidencial n.º 113/14, de 29 de Maio, foi aprovado o Estatuto Orgânico para o Ministério dos Assuntos Parlamentares;

Havendo necessidade de se estabelecer a estruturação, organização e funcionamento da Direcção para os Assuntos Legislativos, para o cumprimento cabal das suas atribuições;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério dos Assuntos Parlamentares, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/14, de 29 de Maio, determino:

**Artigo 1.º** — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção para os Assuntos Legislativos do Ministério dos Assuntos Parlamentares, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

**Artigo 2.º** — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro dos Assuntos Parlamentares.

**Artigo 3.º** — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Março de 2016.

A Ministra, *Rosa Luís de Sousa Micolo*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO  
PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º  
(Definição)**

A Direcção para os Assuntos Legislativos do Parlamento é o serviço que se encarrega da execução das atribuições do Ministério, referentes a actividade legislativa do Executivo.

**ARTIGO 2.º  
(Relação funcional)**

A Direcção para os Assuntos Legislativos é um serviço que depende orgânica, metodológica, administrativa e funcionalmente do Ministro dos Assuntos Parlamentares.

**ARTIGO 3.º  
(Atribuições)**

A Direcção para os Assuntos Legislativos tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar estudos e análises sobre questões legais do Executivo que lhe sejam orientadas pelo Ministro e que careçam de intervenção parlamentar;
- b) Organizar o inventário e acompanhar a evolução e tramitação dos projectos de Diplomas Legais enviados pelo Presidente da República à Assembleia Nacional para aprovação;

- c) Acompanhar o processo de regulamentação das leis nos casos legalmente previstos, informando o seu grau de elaboração;
- d) Realizar o cadastro da legislação aprovada pela Assembleia Nacional e promulgada pelo Presidente da República e acompanhar a sua evolução;
- e) Acompanhar as reclamações, petições e sugestões dos cidadãos encaminhadas pela Assembleia Nacional ao Executivo;
- f) Acompanhar a produção legislativa do Executivo, bem como organizar o seu inventário;
- g) Acompanhar a tramitação processual dos Diplomas Legislativos de iniciativa do Presidente da República;
- h) Acompanhar a produção normativa dos membros do Executivo e a sua relação com os Diplomas Legislativos Parlamentares existentes ou em produção;
- i) Avaliar a harmonia institucional e conformidade político administrativo geral, entre a produção normativa dos membros do Executivo, com os Diplomas Legislativos Parlamentares existentes ou em produção;
- j) Manter-se actualizado quanto às competências constitucionais e legislativas do Executivo;
- k) Desempenhar outras atribuições que resultem da lei ou que sejam superiormente acometidas.

## CAPÍTULO II Da Organização

### ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

1. A Direcção para os Assuntos Legislativos comprehende a seguinte estrutura interna:

- a) Departamento de Acompanhamento Legislativo;
- b) Departamento de Acompanhamento das Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos.

### ARTIGO 5.º (Director)

1. A Direcção para os Assuntos Legislativos é dirigida por um Director Nacional, nomeado em comissão de serviço, ao qual compete assegurar o normal funcionamento da mesma.

2. Compete ao Director:

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, bem como as orientações superiormente dimanadas;
- b) Dirigir e coordenar o trabalho dos Departamentos que constituem a Direcção;
- c) Responder pela actividade da Direcção perante o Ministro ou perante quem este delegar;

- d) Submeter à apreciação do Ministro os pareceres, estudos, propostas e demais trabalhos relacionados com a actividade da Direcção;
- e) Propor o provimento dos titulares de cargos de chefia, o pessoal técnico e administrativo, bem como a sua mobilidade interna;
- f) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários a seu cargo, nos termos e dentro dos limites da lei;
- g) Prestar contas periodicamente ao Ministro de toda a actividade desenvolvida pela Direcção;
- h) Praticar os demais actos necessários ao exercício das suas funções que, por lei ou determinação superior, lhe venham a ser acometidas.

3. Nas suas ausências e impedimentos, o Director dos Assuntos Legislativos é substituído por um Chefe de Departamento, indicado por si e autorizado pelo Ministro.

### ARTIGO 6.º (Departamento de Acompanhamento Legislativo)

1. O Departamento de Acompanhamento Legislativo é o serviço interno da Direcção para os Assuntos Legislativos, encarregue em assegurar a execução das atribuições inerentes a actividade legislativa do Executivo.

2. Compete ao Departamento de Acompanhamento Legislativo:

- a) Realizar estudos e análises sobre questões legais do Executivo que lhe sejam orientadas pelo Ministro e que careçam de intervenção parlamentar;
- b) Organizar o inventário e acompanhar a evolução e tramitação dos projectos de Diplomas Legais enviados pelo Presidente da República à Assembleia Nacional para aprovação;
- c) Acompanhar o processo de regulamentação das leis nos casos legalmente previstos, informando o seu grau de elaboração;
- d) Realizar o cadastro da legislação aprovada pela Assembleia Nacional e promulgada pelo Presidente da República e acompanhar a sua evolução;
- e) Sugerir a regulamentação de leis que dela careçam, apresentando propostas concretas para decisão superior;
- f) Emitir pareceres técnicos sobre matérias legislativas do Executivo;
- g) Proceder ao levantamento de toda a legislação em vigor e produção normativa dos membros do Executivo e realizar estudos sobre a sua conformidade constitucional e demais legislação;
- h) Emitir pareceres técnicos sobre matérias legislativas do Parlamento;
- i) Apresentar estudos e propostas e regulamentação da legislação produzida pelo Executivo;
- j) Assistir as sessões plenárias da Assembleia Nacional sempre que autorizado superiormente;
- k) Elaborar estudos sobre a eficácia dos Diplomas Legais em vigor e propor alteração;

- i) Investigar e proceder estudos de direito comparado com vistas à elaboração ou ao aperfeiçoamento de legislação;*
- m) Desenvolver outras actividades que lhe forem acordadas superiormente.*

3. O Departamento de Acompanhamento Legislativo é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### ARTIGO 7.º

##### (Departamento de Acompanhamento das Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos)

1. O Departamento de Acompanhamento das Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos é o serviço interno da Direcção para os Assuntos Legislativos, encarregue de assegurar a execução das atribuições inerentes ao acompanhamento das reclamações, petições e sugestões dos cidadãos, encaminhadas pela Assembleia Nacional ao Executivo.

2. Compete ao Departamento de Acompanhamento das Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos:

- a) Recepcionar as petições, reclamações e sugestões dos cidadãos, provenientes da Assembleia Nacional, e emitir parecer sobre o tratamento que devem merecer;*
- b) Remeter as petições, reclamações e sugestões dos cidadãos, aos Departamentos Ministeriais competentes em razão da matéria, para o tratamento final;*
- c) Acompanhar junto dos Departamentos Ministeriais competentes, em razão da matéria, o tratamento das petições, reclamações e sugestões apresentadas pelos cidadãos;*
- d) Informar à Assembleia Nacional o tratamento dado as petições, reclamações e sugestões apresentadas pelos cidadãos;*
- e) Desenvolver outras actividades que lhe forem acordadas pelo Director.*

3. O Departamento de Acompanhamento das Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### ARTIGO 8.º

##### (Dos Chefes de Departamento)

Aos Chefes de Departamento compete, em especial:

- a) Assegurar a execução das tarefas fundamentais do Departamento;*
- b) Controlar, dirigir e coordenar todas as actividades dos técnicos;*
- c) Despachar com o Director sobre matérias das respectivas áreas;*
- d) Coordenar as actividades e manter a disciplina necessária nas respectivas áreas;*
- e) Elaborar periodicamente o plano de actividades do respectivo Departamento e o relatório sobre o grau de execução dos mesmos;*
- f) Propor o respectivo substituto nas ausências ou impedimentos.*

- g) Desempenhar outras actividades que lhe forem determinadas superiormente.*

## CAPÍTULO III

### Disposições Finais

#### ARTIGO 9.º

##### (Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal consta do mapa anexo ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior pode ser alterado mediante Despacho do Ministro dos Assuntos Parlamentares, nos termos da legislação.

3. O provimento de lugares do quadro da Direcção para os Assuntos Legislativos é regulado pelas normas gerais aplicáveis à administração pública, pelo presente Diploma e demais legislação aplicável na matéria.

#### ARTIGO 10.º

##### (Organograma)

O organograma da Direcção para os Assuntos Legislativos constam do mapa anexo ao presente Regulamento, do qual é parte.

A Ministra, *Rosa Luís de Sousa Micolo*.

## ANEXO I

### Quadro de Pessoal da Direcção para os Assuntos Legislativos, a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento Interno

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	N.º de Lugares	
		Existente	A Preencher
Direcção	Director Nacional	1	0
Chefia	Chefs de Departamento	2	0
	Principal		
Técnico Superior	1.ª Classe		
	2.ª Classe	2	3
	Especialista Principal		
	Especialista de 1.ª Classe		
	Especialista de 2.ª Classe		
Técnico	Técnico de 1.ª Classe		
	Técnico de 2.ª Classe		
	Técnico de 3.ª Classe		
	Principal de 1.ª Classe		
	Principal de 2.ª Classe		
	Principal de 3.ª Classe		
Técnico Médio	1.ª Classe		
	2.ª Classe		
	3.ª Classe	1	0
Auxiliar Administrativo	Principal		
	1.ª Classe	0	1
	2.ª Classe		
Total		6	4

## ANEXO II

**Organograma da Direcção para os Assuntos Legislativos, a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento Interno**



A Ministra, *Rosa Luís de Sousa Micolo.*

## MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

### Decreto Executivo n.º 154/16 de 16 de Março

Nos termos do Decreto-Lei n.º 9/99, de 14 de Maio, o poder Executivo da República de Angola concedeu à SONANGOL-E.P. os direitos mineiros exclusivos para o exercício da actividade de pesquisa, prospecção, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 32;

Com o objectivo de tornar viável o desenvolvimento económico do Bloco 32, as Partes concordaram em alterar algumas disposições do Contrato de Partilha de Produção (CPP);

Como medida complementar ao disposto supra, a SONANGOL-E.P. e o Grupo Empreiteiro acordaram a unificação das Áreas de Desenvolvimento Norte e Sul do Projecto Kaombo, para efeito de recuperação de custos e despesas, passando a integrar uma Única Área de Desenvolvimento, que será constituída pelos campos Gengibre, Gindungo, Caril, Canela, Mostarda, Louro e Salsa, que passará a designar-se por Área de Desenvolvimento Kaombo existente na Área de Concessão do Bloco 32;

A Concessionária Nacional corrobora com as razões invocadas pelo Grupo Empreiteiro do Bloco 32, possibilitando

transformar o potencial petrolífero em riqueza comercial nacional e alcançar os objectivos de estabilização da potencial capacidade e aumento gradual da produção de petróleo bruto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto n.º 1/09, de 27 de Janeiro (Regulamento das Operações Petrolíferas), determino:

1. É autorizada a unificação das áreas de Desenvolvimento Norte e Sul do Projecto Kaombo passando a designar-se por Área de Desenvolvimento Kaombo, da Concessão do Bloco 32, conforme descritos nos respectivos mapas e coordenadas geográficas.

2. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos.*

### BLOCO 32

#### ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO DO PROJECTO KAOMBO

#### ANEXO A

O presente Anexo é parte integrante do Decreto Presidencial n.º [...]/15, de [...] de [...].

1. As Áreas de Desenvolvimento do Projecto Kaombo do Bloco 32, apresentadas no Anexo B, são as descritas no número seguinte:

2. São Partes constituintes destas Áreas de Desenvolvimento do Projecto Kaombo do Bloco 32, às áreas que a seguir se indicam e cujos pontos se encontram no referido Anexo B.

#### A (CARIL)

Pontos	Latitude S	Longitude E
1	7° 06' 54,130"	11° 13' 16,780"
2	7° 07' 13,380"	11° 13' 58,170"
3	7° 12' 13,440"	11° 17' 06,820"
4	7° 15' 33,140"	11° 13' 49,560"
5	7° 09' 13,000"	11° 09' 28,850"
Área aprox. 113.77 Km <sup>2</sup>		